



CONTRATO 05/2019

**CONTRATO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL, LEGIÃO MIRIM DE BAURU.**

Aos trinta dias de janeiro de dois mil e dezenove, de um lado a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, com sede à Rua Rio Branco, n.º19-31, CNPJ n.º 46.139.960/0001-48, neste ato representada por seu Presidente Gilson Gimenes Campos, brasileiro, casado, almoxarife, servidor público municipal, portador do RG n.º 18.813.277 SSP/SP e do CPF/MF n.º 120.126.198-86, residente e domiciliado na Alameda Cafelândia n.º 3-81, Vila Dutra, CEP n.º 17.057-170, Bauru, SP, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14.118, de 09 de janeiro de 2.019, devidamente autorizado pelo Conselho Curador à fl. 244, do Processo Administrativo 3455/2017, doravante denominado Funprev e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, Legião Mirim de Bauru, CNPJ 45.029.964/0001-09, endereço avenida Nuno de Assis n.º 13-50, Bauru/SP, representada pela sua Presidente, Murilo Marta Aiello, RG 2.947.484-X SSP/SP, CPF 012.524.538-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3455/2017, os termos constantes no Chamamento Público n.º 01/2018 da Funprev, e em legislações vigentes, tem como justo e compromissado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Considera-se objeto para celebração deste Contrato, encaminhamento de Jovens Aprendizes, com idade entre 14 e 18 anos, para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (Arco Ocupacional: Administração 1 – Curso: Assistente Administrativo, junto à Funprev a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na Fundação, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.



previstas na cláusula 33, item II. Permitindo desta forma que a Fundação defina qual o melhor dia para que cada jovem aprendiz a realize.

2.8 As Organizações deverão indicar no Plano de Trabalho (**Anexo 7**) a carga horária referente às atividades teóricas e práticas que serão ofertadas aos jovens aprendizes semanalmente, considerando contratos de 4 e 6 horas, além de incluir o conteúdo da Formação Técnica Geral (FTG) do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias MTE 1.005/13 e 1.003/08.

2.9 Cumprir a carga horária teórica e prática constante no Plano de Trabalho aprovado.

2.10 Contratar e manter os recursos humanos necessários ao andamento do Programa; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

2.11 Abrir conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para o recebimento do repasse, previsto no Contrato celebrado entre as partes.

2.12 Utilizar os valores repassados durante o Contrato vigente, respeitando o Plano de Trabalho.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Contrato.

2.14 Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e/ou cursos de capacitação que venham a ser promovidos pela Fundação visando o aprimoramento dos serviços prestados.



carga teórica do curso de aprendizagem, considerando o Programa estabelecido pela Portaria n.º 1.005/13 e o Decreto de n.º 5.598/05, o valor do Auxílio Bolsa Aprendizagem será atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário-mínimo.

4.2 Além dos valores mencionados na **cláusula 4.1**, serão repassados as Organizações da Sociedade Civil que firmarem parceria com a Fundação, através do Contrato, valores a título de 13.º Salário, Férias e 1/3 Férias, além de FGTS (2%) e PIS (1%) sobre estes valores, por jovem aprendiz efetivamente encaminhados, proporcionalmente ao período de vigência da parceria.

4.3 Também haverão repasses no valor de R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) referentes ao Vale-Transporte, por jovem aprendiz.

4.4 Os valores constantes na **cláusula 4.1** foram calculados no valor do salário-mínimo para o exercício 2019, conforme Decreto n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019. Caso o mesmo sofra alteração, haverá ajustamento de valores, mediante a realização de aditamento. Além disso, o valor previsto na cláusula 4.3 foi calculado com base no valor atual da tarifa de transporte público vigente, o qual também sofrerá alteração, conforme reajuste aplicado às tarifas.

4.5 Todos os repasses serão executados em conta aberta em Banco Oficial.

4.6 As despesas a serem pagas com recursos vinculados à parceira, aprovadas no Plano de Trabalho, deverão estar em conformidade com o estabelecido nos artigos 45 e 46 da Lei n.º 13.019/14, alterados pela Lei n.º 13.204/15.

4.7 Os repasses serão executados mensalmente e mediante envio do Recibo de Pagamento pela Organização da Sociedade Civil à Fundação.

4.8 Os repasses serão suspensos imediatamente no descumprimento da Contratada de quaisquer das Cláusulas deste Contrato, não se admitindo penalidade ao jovem aprendiz.



6.3 A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Funprev – por meio da Divisão Administrativa, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

6.4 A **Organização da Sociedade Civil** indica o Sr. Murilo Martha Aiello, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimentos das metas pactuadas.

6.5 A Funprev, representada pelo Sr. Gilson Gimenes Campos, designa a Sra. Louise Adeline Carvalho Cândido, servidor(a) de carreira da Fundação, como gestor da parceria firmada neste Contrato. O gestor deverá controlar e fiscalizar a execução para que ocorra atendendo as disposições contidas neste Contrato.

6.6 Fica facultado o livre acesso dos servidores do órgão repassador de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Conta aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Prestação de Contas pela Organização da Sociedade Civil

7.1 Apresentar de forma detalhada, previstos no Plano de Trabalho, os valores a título de pagamentos, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos incidentes sobre os jovens contratados.

7.2 Apontar somente despesas que obedeçam rigorosamente ao Plano de Trabalho. Havendo dúvida, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá questionar o Gestor do Contrato antes da realização de emissão dos documentos.

7.3 O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos, sem dano ao(s) jovem(ns) aprendiz(es).

7
m
R



- II. Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Organização da Sociedade Civil e da Administração de Pública; observando o limite previsto na cláusula 51 deste edital;
- IV. Ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Valor Total

10.1 A Funprev realizará repasses mensais, respeitando os valores apresentados pela Organização da Sociedade Civil à Fundação, por meio do recibo para pagamento. O valor global de repasse desta parceria, não poderá ultrapassar o valor máximo previsto da Dotação Orçamentária reservada para este Contrato no valor anual estimado de R\$ 36.271,86 (trinta e seis mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

10.2 Caso a Organização da Sociedade Civil não cumpra com o disposto na cláusula sétima, o repasse supramencionado ficará suspenso até a regularização da situação junto à Fundação e/ou Órgãos Fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Rescisão

11.1 Este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, até o momento da rescisão.

11.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas quando solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

Os jovens aprendizes contratados pela Organização da Sociedade Civil não guardam nenhum vínculo empregatício com a Funprev, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessa



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Processo nº 3455/2017
Edital nº 06/2018
Chamamento Público nº 01/2018

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV**

CONTRATADA: LEGIÃO MIRIM DE BAURU

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 05/2019

OBJETO: O presente Chamamento Público objetiva a seleção de propostas para celebração de parceria, através de Contrato, visando o encaminhamento de Jovens Aprendizes, com idade entre 14 e 18 anos, para a realização de atividades burocráticas e de mensageiros (Arco Ocupacional: Administração 1 - Curso: Assistente Administrativo), conforme a quantidade de vagas disponíveis.

ADVOGADO(S) PELA CONTRATANTE:

EDUARDO TELLES DE LIMA RALA, OABSP 232.311

MARCOS RIOS DA SILVA, OABSP 117.739

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, 30 de janeiro de 2019:

CONTRATANTE: Fundação De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais Efetivos De Bauru - Funprev

Nome e cargo: Gilson Gimenes Campos - Presidente

E-mail institucional: gilsoncampos@funprevbauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsongimenes@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: Legião Mirim de Bauru

Nome e cargo: Murilo Martha Aiello - Presidente

E-mail institucional: legiaombauru@gmail.com

E-mail pessoal: murilo@pjimoveis.com

Assinatura:

Murilo Martha Aiello